

PROJETO DE LEI N°. 004 /2021

De 04 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim - Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Jardim o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de remuneração dos servidores públicos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme, do Art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020 de 27 maio de 2020.

§ 1º o índice será no percentual de **4.52% (quatro, e cinquenta e dois pontos percentuais)**, aos servidores públicos municipais de Jardim, Estado do Ceará.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os servidores remunerados à base de salário mínimo.

§ 3º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio do Prefeito, em observância ao que dispõe o art. 37, inciso XI da Constituição Federal aplicando-se o percentual disposto no art. 1º desta Lei proporcional até o limite Constitucional.

§ 4º A revisão de que trata o caput deste artigo, retroagirá a 01 de fevereiro de 2021, conforme prevê o art. 1º da Lei Municipal nº 141/2014, de 14 de agosto de 2014.

Art. 2º As despesas decorrentes da Execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares nas dotações específicas para atender as despesas resultantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 04 de Fevereiro de 2021.


ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 002/2021

De 04 de Fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Jardim

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação e deliberação dos eminentes Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, deste Município de Jardim/CE, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

"Art. 37.

[...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Desta forma, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos servidores públicos do seu quadro próprio, devendo obrigatoriamente fazê-lo sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Ressalta-se ainda que conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, em seu Art. 8º, os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 estão proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com o presente projeto de lei, estão de acordo com Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária e os ditames da Constituição Federal.

Desta forma, apresentamos o Projeto em tela e rogamos pela sua apreciação e posterior aprovação **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim